

Lei nº 692

Outorga o Prefeito Municipal a Contrair Empréstimo.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - O Prefeito Municipal de Domingos Martins fica autorizado a contrair empréstimo ali o valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio Serviço Público (PASPE) instituído pela Lei complementar nº 08 de 03 de dezembro de 1970, regulamentada pelo Decreto nº 11.618 de 26 de dezembro de 1972 e Resolução nº 254 de 15 de março de 1973 do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Artº 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de máquina rodoviária (motorizada) de fabricação nacional, destinada, a conservação, recuperação e construção de estradas e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Administrativo Nacional, para as operações de que trata, inclusive cobrança montária e juros.

Artº 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado também a vincular, em garantia do empréstimo, parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artº 4º - As despesas decorrentes desta Lei, inclusive parte dos recursos próprios a que o Município terá que recorrer como condições para obtenção do empréstimo, correrão por conta da dotação 4.1.3.3.42 consignada no orçamento deste Município para 1975 e destinada a aquisição de Máquinas e Equipamentos Rodoviários.

Artº 5º - Nos exercícios seguintes, o Orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas para a hipótese de que as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e

Publique-se

Domingos Martins, 16 de maio 1975

Georgina Tes
= Prefeito Municipal =